

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para estabelecer que as Instituições Públicas e Privadas Beneficentes e Filantrópicas são caracterizadas concomitantemente como Entidades da Área da Saúde e da Área da Assistência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

“Art. 18.....

§6º As Instituições Públicas e Privadas Beneficentes e Filantrópicas de atendimento as pessoas com deficiência são caracterizadas concomitantemente como entidade da área da saúde e da área da assistência social.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a atuação híbrida das Instituições Beneficentes, buscamos com este PL possibilitar o cofinanciamento das suas atividades, assim possibilitar a atuação sustentável e atenção aos profissionais da área da saúde visando financiar com recurso orçamentário originário da própria saúde, além daqueles provenientes da área social e da própria sociedade. Equalizando a atual discrepância existente no repasse e financiamento destas Instituições Beneficentes como forma de proporcionar a manutenção dos atendimentos, e ainda a possibilidade de aumento dos acolhimentos com melhorias integrais para o público beneficiários.



Sabe-se que o grande desafio das Instituições Benéficas de Assistência Social, em especial Instituições como: APAE, Pestalozzi, AACD, e outras, para o financiamento híbrido é o conceito usual de fragmentação do ser humano em “partes” ou áreas, ignorando o Princípio da Transversalidade, conceito já adotado nas políticas públicas em temas sociais relevantes, por sua complexidade, ou seja, trata-se de cooperação para atuação conjunta e integrada, de forma transversal para encontrar soluções para o ser humano que naturalmente é único e íntegro.

A execução das políticas públicas acontece atualmente de forma dissociada, separada em saúde, educação e assistência social, como se fosse possível dividir o ser humano. Para além desta visão equivocada de fragmentação, o Princípio da Transversalidade encontra grandes barreiras políticas e até culturais nos profissionais que atuam na Assistência Social.

Diversos são os dispositivos legais que apontam para garantia de direito da pessoa com deficiência no que tange à sua integralidade, ou seja, é essencial aplicação da transversalidade. É importante destacar que segundo o IBGE em 2019 haviam no Brasil 17,2 milhões de pessoas com deficiência. Na ausência do pleno atendimento pelo poder público dos direitos essenciais destas pessoas em especial a saúde foram se ampliando o número de entidades de assistência social que cumpre este papel que seria do estado e hoje já passam de 33.000 entidades.

Portanto é imprescindível que estas entidades possam ser reconhecidas em seu caráter híbrido ou multivalente como entidade de assistência social e de assistência a saúde.

Assim sendo, teremos previsão legal para que união, estados e municípios, possam elaborar proposta orçamentária nas diversas áreas, inclusive na saúde para garantir à pessoa com deficiência assistência integral e de excelência, corroborando a aplicabilidade do Princípio da Transversalidade.

. Portanto, impossível falar em cuidado e respeito a pessoa com deficiência e a todo público atendido pela política de assistência social, sem regulamentar a o princípio da Transversalidade na efetivação de políticas públicas com saúde, educação entre outras, visando a atenção integral



semelhante o pacto pela vida, sem incluir as Instituições Benéficas nesta realidade, são estas que detêm expertises e excelência no atendimento, porém seu financiamento é subestimado pelo poder público no que tange os contratos de parcerias celebradas por falta de regulamentação. Inúmeros dispositivos regulamentares podem ser citados para justificar a necessidade urgente de cofinanciamento entre Assistência Social e Saúde, bem como outras para manutenção e equilíbrio financeiro das Instituições Benéficas que celebram parceria com os entes públicos pelo Brasil.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

